

Proc. 13 615/45

(CNT-137/46)

1946

KS/MD

Não ha como conhecer de recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, e, como recorridos, Rubem da Costa e outros:

Não se conformando a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que confirmou a sentença da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, nos autos do processo em que contende com Rubem da Costa e outros, recorre extraordinariamente para êste Conselho, com pretensão apoio na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A reclamação inicial diz respeito ao pagamento do adicional de 20% sôbre o salário, correspondente a tarefa noturna executada pelos recorridos.

Tanto na 1ª instância como na 2ª reconheceram os Tribunais a procedência da reclamação ora apreciada em grau de recurso extraordinário.

Isto posto,

CONSIDERANDO que a recorrente baseou o seu recurso na letra a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que a mesma não conseguiu demonstrar a alegada divergência na aplicação da norma jurídica que constitue, de acordo com o dispositivo legal invocado, requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, per maioria de votos, vencido o Conselheiro relator, em não to-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

em não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator
ad-hoc

João Duarte Filho

Ciente

Procurador

Baptista Bittencourt

Assinado em

1 / 1

Publicado no "Diário da Justiça" em

14/46